



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

terça-feira, 5 de dezembro de 2023

Ano XIII - Edição nº 02046 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4BC72E977753B78270FD67D884E226FE

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 03/2023. DISPÕE SOBRE NORMAS, PROCEDIMENTOS E CRONOGRAMA PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA E EDUCAÇÃO DE PESSOAS JOVENS, ADULTAS E IDOSAS PARA O ANO LETIVO 2024 NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA DO TUPIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- EDITAL - PP 039/2023.
- DECRETO Nº.177, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023 - VERSA SOBRE EXONERAÇÃO DE PESSOAL DE CARGOS DE CONFIANÇA.
- DECRETO Nº 178, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023 - "DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA ATENDIMENTO DE INTERESSE PARTICULAR PARA A SERVIDORA GENAILDE CAVALCANTE DE ARAÚJO OLIVEIRA."
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023.
- DECRETO Nº 179, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023. EXONERAR POR FALECIMENTO A SERVIDORA PÚBLICO DO CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- REPUBLICAR POR ERRO MATERIAL- DECRETO Nº.177, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023. VERSA SOBRE EXONERAÇÃO DE PESSOAL DE CARGOS DE CONFIANÇA.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Educando e transformando vidas
CNPJ: 06.076.778/0001-60



PORTARIA Nº 03/2023

Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Educação Básica e Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas para o ano letivo 2024 na Rede Municipal de Ensino de Boa Vista do Tupim e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VISTA DO TUPIM, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as unidades escolares municipais – UEM, bem como estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula do estudante e candidato na Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de definir o Calendário Escolar Padrão para 2023;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394/96), os *caputs* que tratam dos componentes curriculares para a Educação Infantil e Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02, de 22 de dezembro de 2017, que trata sobre a Base Nacional Curricular Comum;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/BA nº 26, de 15 de março de 2016, que fixa normas para o funcionamento das instituições de ensino da Educação Básica integrantes do Sistema Estadual de Ensino da Bahia;

CONSIDERANDO o Acórdão do Supremo Tribunal Federal, ADPF 292/DF, Relator Ministro Luiz Fux, julgado em 01/08/2018, o qual entendeu que são constitucionais a exigência de idade mínima de 04 (quatro) e 06 (seis) anos para ingresso, respectivamente, na educação infantil e no ensino fundamental, bem como a fixação da data limite de 31 de março para que referidas idades estejam completas;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 01/2021, de 13 de setembro de 2021, que versa sobre orientações à Secretaria Municipal de Educação sobre a implementação do Documento Curricular Referencial Municipal – DCRM;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 02/2023, de 28 de novembro de 2023, que dispõe sobre a normatização e deferimento esta Portaria.

RESOLVE

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 46850-000
EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Educando e transformando vidas
CNPJ: 06.076.778/0001-60



Capítulo I Das Disposições Gerais

Seção I Da Organização da Matrícula

Art. 1º Regulamentar, na forma disposta nesta Portaria, normas, procedimentos e cronogramas atinentes à transferência de alunos da rede municipal, transferência de alunos concluintes da rede municipal, nova matrícula da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas (EPJAI) nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º A matrícula será realizada nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino e dar-se-á conforme o cronograma estabelecido no **Anexo I** desta Portaria.

§ 1º - Será garantida a renovação da matrícula no mesmo turno em que o estudante cursou o ano letivo de 2023, quando de interesse do mesmo, desde que haja o ano subsequente, porém, o discente poderá sofrer alteração mediante processo de enturmação realizada pelos professores no período da Jornada Pedagógica, sendo que a mudança de turno ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido e à garantia do transporte escolar no turno em que o estudante foi remanejado.

§ 2º - A renovação de matrícula do estudante em débito com documentação fica condicionada a quitação das pendências junto à Secretaria da Unidade Escolar, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º - A renovação da matrícula para todos os estudantes será efetivada ou assinada por seus pais ou representantes legais que deverá sinalizar na Carta de Renovação de Matrícula (**Anexo IV**), entregue pela Secretaria da Unidade Escolar, sua intenção em permanecer na Unidade de Ensino, na opção renovação da matrícula.

§ 4º- Caso não deseje permanecer na mesma Unidade Escolar em 2024, o estudante, pais ou responsável legal, deverá sinalizar na Carta de Renovação de Matrícula a opção *não renovação*, entregar na Secretaria da U.E.M e realizar a matrícula em qualquer outra Unidade Escolar, no período de 11 a 14 de dezembro de 2023, data da Transferência de Estudantes da Rede Municipal, conforme o cronograma estabelecido no **Anexo I** desta Portaria.

Subseção II Da Nova Matrícula de Candidato à Rede Municipal

Art. 3º - Considera-se nova matrícula o ingresso ou regresso de estudante à Rede Pública Municipal de Ensino, de Educação Infantil, Ensino Fundamental

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM -BA, CEP: 46850-000
EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Educando e transformando vidas

CNPJ: 06.076.778/0001-60



Anos Iniciais e Finais e Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas da Educação Básica.

Parágrafo Único - Para fins do *caput* deste artigo, considera-se regresso o estudante já matriculado na Rede Pública Municipal em anos anteriores a 2023, e o estudante desistente de matrícula na Rede Pública Municipal em 2023, devendo a Unidade Escolar utilizar o Registro de Matrícula - RM, já existente (**Anexo III**).

Art. 4º - A nova matrícula será realizada em qualquer Unidade da Rede Municipal, no período de 18 a 22 de dezembro de 2023, conforme o cronograma estabelecido no **Anexo I** desta Portaria.

Seção III Da Organização das Classes

Art. 5º O número máximo de estudantes por classe, deverá respeitar os limites estabelecidos nesta Portaria, ou seja:

- Educação Infantil (creche) – 15 (quinze) alunos por turma;
- Educação Infantil (pré-escola) – 20 (vinte) alunos por turma;
- Ensino Fundamental (1º, 2º e 3º ano) – 25 (vinte e cinco) alunos por turma;
- Ensino Fundamental (4º e 5º ano) – 30 (trinta) alunos por turma;
- Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) – 35 (trinta e cinco) alunos por turma.
- EPJAI (EIXO I, II e III) – 30 (trinta) alunos por turma;
- EPJAI (EIXO IV e V) – 40 (quarenta) alunos por turma.

§ 1º Será permitida a formação de turmas com número de estudantes inferior ou superior ao estabelecido, caso não exista, nas proximidades, outra unidade escolar pública municipal com a mesma oferta de ensino.

§ 2º No caso descrito no §1º, será criada, por unidade escolar, apenas uma turma por oferta e por turno.

Art. 6º O estudante da zona rural deverá ter prioridade de matrícula no turno em que a Prefeitura Municipal disponibiliza transporte escolar.

Art. 7º O horário de funcionamento das unidades escolares para efetivação da matrícula, acontecerá das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Art. 8º O estudante na faixa etária de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos para a Educação Infantil e 6 (seis) a 14 (quatorze) anos no Ensino Fundamental deve ser obrigatoriamente matriculado no turno diurno, preferencialmente em unidade escolar próxima de sua residência.

§ 1º Para o ingresso na Pré-Escola, a criança deverá ter idade de 4 (quatro) anos completos até o dia 31 de março do ano que ocorrer a matrícula.

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 46850-000

EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Educando e transformando vidas

CNPJ: 06.076.778/0001-60



§ 2º Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter idade de 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 3º As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após a data definida no artigo 3º deverão ser matriculadas na Pré-Escola.

§ 4º O estudante na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos deverá, preferencialmente, ser matriculado na Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas no turno diurno ou noturno, desde que a Unidade Escolar dispuser da modalidade implantada.

§ 5º Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno com autorização do responsável.

Art. 9º Cabe à unidade escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da 1ª unidade, assegurando o número de estudantes estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. No caso do estudante infrequente e que não seja encontrado após 31º (trigésimo primeiro) dia letivo, a unidade escolar fica autorizada a matricular novo estudante na vaga decorrente desse cancelamento, admitindo-se, em casos de retorno, a realização de nova matrícula onde exista vaga.

Seção III Dos Procedimentos de Matrícula

Art. 10. No ato da matrícula, o estudante deve apresentar as seguintes documentações:

- I - Histórico Escolar ou atestado de escolaridade;
- II - Certidão de Nascimento ou Cédula de Identidade;
- III - CPF;
- IV - Comprovante de residência;
- V - Cartão do SUS;
- VI - Declarações dos Anexos (III, IV, V, VI, VII e VIII).

§ 1º Será aceito, excepcionalmente, na forma da legislação vigente, atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar:

- I - o curso, o ano do estudante no ano letivo de 2023 ou de anos anteriores;
- II - o curso, o ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2024.

§ 2º O estudante deverá apresentar o Histórico Escolar, sem rasuras, impreterivelmente em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da matrícula, sob pena de não validação da matrícula.

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM -BA, CEP: 46850-000

EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Educando e transformando vidas
CNPJ: 06.076.778/0001-60



§ 3º Para o estudante pertencente à Rede Pública Municipal de Ensino, será emitido Atestado de Escolaridade.

§ 4º As cópias dos documentos de que trata os incisos I ao VI devem ficar retidas na unidade escolar e mantidas na pasta do estudante.

Capítulo II **Da Matrícula na Educação Infantil**

Art. 11. A matrícula na creche se dará de 2 (dois) e 3 (três) anos e na pré-escola de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, e será realizada conforme cronograma estabelecido no **Anexo I**, devendo ser observadas as determinações constantes na legislação vigente.

§ 1º Terá prioridade na matrícula da creche os alunos filhos de famílias que comprovem baixa renda, assistidos por programas federais.

Capítulo III **Da Matrícula no Ensino Fundamental**

Art. 12 A matrícula no primeiro ano do Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, será realizada conforme cronograma estabelecido no **Anexo I**, devendo ser observadas as determinações constantes na legislação vigente.

Capítulo IV **Da Matrícula na Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas**

Art. 13. A idade mínima para matrícula na Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas é de 15 (quinze) anos para o Ensino Fundamental.

Capítulo V **Da Matrícula na Educação Especial**

Art. 14. O estudante com necessidade educacional especial deverá ser matriculado na escola regular, devendo ser garantido, nessa mesma unidade escolar, o atendimento educacional especializado no turno oposto à classe regular através da sala de recursos multifuncionais.

Parágrafo único. Na inexistência de sala de recursos multifuncionais, a unidade escolar deve encaminhar o estudante para unidades escolares do entorno ou para o Centro de Atendimento Educacional Especializado, no turno oposto à classe regular.

Capítulo VI **Do Calendário Escolar para 2023**

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 46850-000
EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Educando e transformando vidas

CNPJ: 06.076.778/0001-60



Art. 15. Fica estabelecido o Calendário Escolar Padrão para o ano letivo 2024 a ser obedecido pelas unidades escolares, conforme o **Anexo II**.

Parágrafo único. O calendário escolar terá carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

Art. 16. O descumprimento injustificado das datas do Calendário Escolar fixadas por esta Portaria acarretará a obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária.

§ 1º A reposição deverá acontecer na mesma unidade letiva, objetivando manter o equilíbrio entre as unidades e autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação.

§ 2º As horas e os dias de efetivo trabalho pedagógico serão cumpridos por turmas separadamente.

Capítulo VII Da Jornada Pedagógica

Art. 17. A Jornada Pedagógica de 2024 acontecerá nos dias 19, 20, 21 e 22 de fevereiro de 2024.

Capítulo VIII Das Disposições Finais

Art. 18. Para efeito de renovação de matrícula dos estudantes matriculados e regularmente frequentes na Rede Pública Municipal de Ensino, a unidade escolar deverá proceder conforme determinação da Portaria nº 03/2023.

Art. 19. A unidade escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da matrícula conforme cronograma previsto nos anexos, evitando duplicidade ou registros incompletos.

Art. 20. Após o início do processo de avaliação da última unidade letiva, não deve ocorrer transferência, conforme determina a resolução CEE nº 26/2016;

Art. 21. As Unidades Escolares deverão notificar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público a relação dos estudantes que apresentem o quantitativo de faltas acima de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido em lei conforme determina o art.12, inciso VIII, da LDB.

Art. 22. Os casos de indisciplina apresentado pelos estudantes devem ser apreciados na esfera administrativa da unidade escolar, aplicando as sanções previstas no Regimento Escolar, com ampla defesa para o estudante.

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM -BA, CEP: 46850-000
EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Educando e transformando vidas
CNPJ: 06.076.778/0001-60



Art. 23. O estudante poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

- I - por requerimento do interessado, pais ou responsável;
- II - por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso.
- III - por infrequência após 31º (trigésimo primeiro) dia letivo.

Parágrafo único. Ocorrendo o retorno do estudante infrequente e existindo a vaga a unidade escolar fica autorizada a realizar uma nova matrícula.

Art. 24. A unidade escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2024 e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda comunidade escolar.

Art. 25. A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 26. Os casos omissos nesta portaria e às excepcionalidades serão tratados pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com as Unidades Escolares Municipais, levando em consideração às especificidades e o bem estar dos discentes.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista do Tupim/BA, 04 de dezembro de 2023.

Prof. Willian Correia dos Santos
Secretário Municipal de Educação

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 46850-000
EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Educando e transformando vidas
CNPJ: 06.076.778/0001-60



Anexo I – Cronograma de Matrícula

Alunos aprovados na Escola	11 a 14 de dezembro de 2023
Alunos conservados da Escola	15 a 18 de dezembro de 2023
Alunos novos	19 a 22 de dezembro de 2023

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 46850-000
EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Educando e transformando vidas
CNPJ: 06.076.778/0001-60



ANEXO III

CARTA DE REMATRÍCULA

Eu, _____, Carteira de Identidade nº-
_____ e CPF nº _____, responsável pelo(a)
aluno(a) _____, regularmente matriculado na
Escola _____ ano _____, turma _____
período _____, venho por meio desta e de acordo com a Portaria de Matrícula em
vigor, solicitar:

() a **RENOVAÇÃO** da matrícula do (a) mesmo (a) para o ano letivo de _____ na
Escola _____ ano _____,
turma _____ período _____.

() a **NÃO RENOVAÇÃO** da matrícula do (a) mesmo (a) para o ano letivo de
_____.

Boa Vista do Tupim-BA, ____ de _____ de _____.

Responsável

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 46850-000
EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
 Educando e transformando vidas
 CNPJ: 06.076.778/0001-60



ANEXO IV

ATESTADO DE MATRÍCULA

UNIDADE ESCOLAR:

CÓDIGO DA U.E.M:

TELEFONE DA U.E.M:

ENDEREÇO DA U.E.M:

Atesto para fins de matrícula que o (a) estudante _____

_____, filho (a) de _____

_____ e de _____

_____, nascido (a) em __/__/____.

Concluiu o ____ ano escolar do Ensino _____, no turno _____.

No ano letivo de _____, nesta unidade escolar, estando apto para cursar o ____ ano escolar do Ensino _____.

A transferência encontra-se em andamento e será entregue no prazo de 60 (sessenta) dias. Após esse prazo, a matrícula do estudante será cancelada.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do (a) Diretor/Secretário (a) Escolar

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 46850-000
 EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
 Educando e transformando vidas
 CNPJ: 06.076.778/0001-60



ANEXO V

REQUERIMENTO DE (RE) MATRÍCULA Nº: _____/_____/_____

O responsável pelo estudante cujos dados pessoais são transcritos a seguir vem, pelo presente, requerer desta Escola Municipal a matrícula do referido estudante para o ano letivo de _____.

Escola: _____ INEP: _____

Localização: () RURAL () URBANA End.: _____

Segmento: _____ Ano: _____ Turma: () Seriada () Bi/Multisseriada Turno: () Mat. () Vesp. () Noturno

DADOS DO ALUNO

Nome Completo: _____

Sexo: () Masculino () Feminino Data de Nascimento: ____/____/____ Naturalidade: _____

Nacionalidade _____ RG: _____ Data de Emissão: ____/____/____

Órgão Expedidor _____ CPF: _____ NIS: _____

Certidão de nascimento Nº Matrícula: _____

Endereço: _____ Telefone: () _____

Cor: () BRANCA () PRETA () PARDA () AMARELA () INDÍGENA () PREFIRO NÃO IDENTIFICAR

A criança está sob cuidados médicos no momento ou tem algum diagnóstico médico? () SIM () NÃO Qual(is) _____

Apresenta dificuldade de visão? () SIM () NÃO | Apresenta dificuldade de audição? () SIM () NÃO

Apresenta dificuldade em memorizar? () SIM () NÃO | Apresenta de dificuldade de socialização? () SIM () NÃO

Tem histórico de transtornos mentais ou de algum tipo de deficiência na família? () SIM () NÃO Qual(is)? _____

Possui algum problema de saúde: () NÃO () SIM Qual(is)? _____

O aluno toma algum medicamento: () NÃO () SIM Qual(is)? _____

O Aluno tem alguma necessidade educacional especializada e comprovada: () NÃO () SIM Qual(is)? _____

O aluno tem alguma alergia: () NÃO () SIM Qual(is)? _____

Utiliza Transporte Escolar: () SIM () NÃO | Localidade: _____

A família aceita a presença do estudante na aula do Ensino Religioso (conforme dispõe o art. 33, da Lei Federal nº 9.394/96), em horário normal, cuja dinâmica de trabalho será desvinculada da doutrinação religiosa, com seu foco no reconhecimento da liberdade e da pluralidade espiritual, garantindo assim a tolerância a todos os cultos e inibindo manifestações oficiais sobre a validade de qualquer posição religiosa: () SIM () NÃO

FILIAÇÃO

MÃE: _____

PAI: _____

O DEFERIMENTO da matrícula é um ato da Direção da Escola condicionado às normas do regimento interno, existência de vaga, condições de habilitação e documentação.

REQUERENTE: _____

Data: ____/____/____, _____

Assinatura do Funcionário

Assinatura do Diretor e Carimbo



COMPROVANTE DE (RE)MATRÍCULA – ANO LETIVO 2024

Nome da Escola:		Código INEP:	
Nome do (a) estudante:		CPF:	
Ano:	Turma:	Turno:	Data da Matrícula: / /

Assinatura do Funcionário

Assinatura do Diretor e Carimbo

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 46850-000
 EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Educando e transformando vidas
CNPJ: 06.076.778/0001-60



ANEXO VI

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, SOM DE VOZ, NOMES E DADOS BIOGRÁFICOS (ADULTO)

Neste ato, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente à Avenida/Rua _____,

nº _____, Município de Boa Vista do Tupim/Bahia. **AUTORIZO** o uso de minha imagem, som de voz, nome e dados biográficos em todo e qualquer material entre fotos e documentos, para ser utilizada em divulgação institucional da Escola Municipal e/ou da Secretaria Municipal de Educação, sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: (I) out-door; (II) busdoor; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) homepage; (VI) cartazes; (VII) back-light; (VIII) mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros).

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem, som de voz, nome e dados biográficos ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura)

Nome: _____

Telefone p/contato: (_____) _____

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 46850-000
EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
 Educando e transformando vidas
 CNPJ: 06.076.778/0001-60



ANEXO VII

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, SOM DE VOZ, NOMES E DADOS BIográficos (ESTUDANTE)

_____, nacionalidade _____, menor de idade, neste ato devidamente representado por seu (sua) (responsável legal), _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente à Av/Rua _____, nº _____, Município de Boa Vista do Tupim/ Bahia AUTORIZO o uso de imagem, som de voz, nome e dados biográficos em todo e qualquer material entre fotos e documentos, para ser utilizada em divulgação institucional da Escola Municipal e/ou da Secretaria Municipal de Educação, sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: (I) out-door; (II) busdoor; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) homepage; (VI) cartazes; (VII) back-light; (VIII) mídia eletrônica (painéis, vídeos, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros). Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem, som de voz, nome e dados biográficos ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 vias de igual teor e forma.

_____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura)

Nome da criança: _____

Por seu Responsável Legal: _____

Telefone p/ contato:: (____) _____

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 46850-000
 EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Educando e transformando vidas
CNPJ: 06.076.778/0001-60



ANEXO VIII

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, responsável pelo(a) aluno(a) _____, regularmente matriculado na Escola _____ ano _____, turma _____ período _____.

Por meio deste Termo responsabilizo-me por qualquer dano causado pelo(a) mesmo(a) ao patrimônio público, ressarcindo ao mesmo, com meus recursos próprios, os prejuízos causados por ele(a).

E, por concordar com o exposto, firmo este documento.

Boa Vista do Tupim - BA, ____ de _____ de _____.

Responsável

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 46850-000
EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Educando e transformando vidas
CNPJ: 06.076.778/0001-60



ANEXO IX

RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Código INEP	Unidade de Ensino	Localidade
29425247	Centro Educacional Municipal Profª. Ajurimá Lopes Costa	Sede
29412471	Centro Municipal de Educação Infantil Durvalina Carneiro	Sede
29384168	Centro Integrado Municipal de Formação Fábio Henrique Cerqueira	Assentamento Beira Rio
29357578	Centro Educacional Municipal José Joaquim Ramos	Assentamento Nova Cana Brava
29403499	Centro Educacional Municipal Senador Jutahy Borges Magalhães	Sede
29081300	Centro Educacional Municipal de Terra Boa	Distrito Terra Boa
29081327	Colégio Municipal Rafael Cincurá	Povoado Amparo
29920728	Creche Municipal da Beira Rio	Assentamento Beira Rio
29081343	Escola Municipal Abraham Lincoln	Sede
29473730	Escola Municipal Ailton Pereira dos Santos	Assentamento Grotão
29081386	Escola Municipal Avany Amaral Andrade	Povoado Amparo
29082013	Escola Municipal Cora Ribeiro	Sede
29357489	Escola Municipal Crispiniano Campos	Assentamento Barra Verde
29081602	Escola Municipal Dario Francisco da Silva	Povoado Macambira
29081483	Escola Municipal Dionísio de Azevedo	Povoado Santa Luzia
29082030	Escola Municipal Domingos Cândido Guerra	Região do Morro Preto
29481007	Escola Municipal Elson Evangelista Damasceno	Assentamento Agrário Santa Fé
29081629	Escola Municipal Felipe Brandão de Oliveira	Distrito Terra Boa
29481201	Escola Municipal Florestan Fernandes	Assentamento Agrário Che Guevara
29361575	Escola Municipal Família Agrícola Tupinense	Assentamento Nova Cana Brava
29457688	Escola Municipal Ivanilda Monteiro da Silva	Sede
29367387	Escola Municipal Joselita Ribeiro de Souza	Assentamento Agrário Crispim
29082153	Escola Municipal Lurdes Maria Sacramento	Vila Beija Flor
29384206	Escola Municipal Manoel Messias Brito	Povoado Iguape
29384184	Escola Municipal Miguel Teixeira de Carvalho	Assentamento Bom Jesus
29444942	Escola Municipal Nicodemo Araújo dos Santos	Assentamento Agrário Cambuí
29356610	Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima	Assentamento Agrário Polinésia
29081521	Escola Municipal Profª. Magalhães Neto	Sede
29081556	Escola Municipal Renato Ribeiro de Sá Bitencourt	Povoado Baixio
29081831	Escola Municipal Renato Medeiros Neto	Fazenda Lagoa Bonita
29081866	Escola Municipal Serra do São Miguel	Região das Trezentas
29444969	Escola Municipal Sidrone Conceição Muniz da Silva	Assentamento Agrário Pé do Morro
29081750	Escola Municipal Teodomiro Arcanjo Nascimento	Povoado Baixio
29445000	Escola Municipal Valdete Conceição Correia	Assentamento Agrário Aliança
29357381	Grupo Escolar Municipal Mao Tse Tung	Assentamento Beira Rio

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 46850-000
EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Presencial



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023 EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MODALIDADE: Pregão Presencial
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item

LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA: Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993, de 21/06/1993, LC nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 023/2011.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de refeições individuais na sede e zona rural do município e hospedagem na zona rural do município, para atendimento das necessidades de alimentação e pernoite de servidores e prestadores de serviço na sede e povoados do Município de Boa Vista do Tupim durante o exercício de 2024, para suprir as demandas das diversas secretarias e fundos municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, conforme quantitativos fixados nos anexos I e II deste Edital.

**ABERTURA: Dia 15 dezembro de 2023
às 9:00 (nove) horas**

**LOCAL:
Sede da Prefeitura Municipal**

Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2023

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E HOSPEDAGEM EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM e por intermédio do seu Pregoeiro Municipal, torna público para ciência dos interessados que realizará licitação, mediante autorização constante dos autos do processo administrativo atuado para este fim e de acordo com a legislação em vigor, Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520 de 17/07/2002 Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 e o Decreto Municipal nº 023/2011, que se encontra instaurada a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 039/2023**, do tipo **Menor Preço por Item**, com a finalidade de selecionar as melhores propostas de empresas para **prestação de serviços de fornecimento de refeições individuais na sede e zona rural do município e hospedagem na zona rural do município, para atendimento das necessidades de alimentação e pernoite de servidores e prestadores de serviço na sede e povoados do Município de Boa Vista do Tupim, para suprir as demandas das diversas secretarias e fundos municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim durante o exercício de 2024, cuja sessão pública se dará no dia 15 dezembro de 2023, às 09:00 horas**, na Sala de Licitações desta Prefeitura, situada na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro.

O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 e pelo Decreto Municipal nº 023/2011, (que adota a modalidade de licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Pública Municipal) e pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O edital completo poderá ser lido e/ou obtido pelos interessados a partir do dia 05 de dezembro de 2023 no Departamento de Compras e Licitações, desta Prefeitura, de segunda a sexta feira, no horário das 08h00min às 12h00min, ou solicitado pelo e-mail: licitaboavistadotupim@gmail.com, disponível também na sua íntegra, na Página Oficial do Município: www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmboavistadotupim/diario. Para retirada física do edital e seus anexos será cobrada a taxa de R\$ 20,00 (vinte reais), relativos ao custo estimado de reprodução. Demais aviso e atos decorrentes desta licitação serão publicados no Diário Oficial do Município – DOM. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail informado ou com o Pregoeiro e equipe de apoio.

O valor acima corresponde, conforme art. 5º, III, da Lei n. 10.520/02, ao custo efetivo de reprodução, por meio gráfico e/ou eletrônico, da documentação fornecida, cujo valor não será devolvido, salvo se houver revogação ou nulidade desta licitação, desde que para este caso não tenha havido imputabilidade à empresa adquirente, e mediante restituição integral do material que lhe tenha sido fornecido em perfeitas condições e ordem.

Não havendo expediente Administrativo no Paço Municipal na data marcada para recebimento dos Envelopes dos Documentos de Habilitação e Proposta Comercial, independente de notificação verbal ou escrita, estará automaticamente prorrogada para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, a data determinada para a Sessão Pública visando o recebimento dos referidos envelopes e prosseguimento dos procedimentos pertinentes ao Processo Licitatório, que será realizada no mesmo horário e local determinado, no preâmbulo deste Edital.

ADVERTÊNCIA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



O Município adverte a todos os licitantes, que não está hesitando em penalizar empresas que descumpram o pactuado, com aplicação de multas e suspensão de empresas em participação de certames licitatórios no município. Sugerimos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei. Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para os licitantes interessados.

1 – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto desta licitação contratação de empresa para **prestação de serviços de fornecimento de refeições individuais na sede e zona rural do município e hospedagem na zona rural do município, para atendimento das necessidades de alimentação e pernoite de servidores e prestadores de serviço na sede e povoados do Município de Boa Vista do Tupim, para suprir as demandas das diversas secretarias e fundos municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim durante o exercício de 2024**, conforme Planilha de Especificação - **Anexo I** e Modelo de Proposta **anexo II** deste Edital.

2 – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – DAS CONDIÇÕES:

2.1.1 – Esta licitação está restrita a participação apenas de micro empresas ou empresas de pequeno porte, de acordo com a lei Complementar 123/2006 e 147/2014, de incentivo a micro e empresa de pequeno porte, estando aberta a todas que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao objeto da presente licitação e atendam as condições exigidas neste edital.

2.1.2 – Poderá ser aceito o envio de envelopes pelo correio ou outro meio que não seja a entrega na sessão pelo representante legal, neste caso, o participante ficará sem representação durante a sessão e não participará da fase de lances do certame e será mantido seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço. Não nos responsabilizamos por envelopes de propostas entregues fora do prazo ou em local errado.

2.2 – DAS RESTRIÇÕES:

2.2.1 – Não poderão participar desta Licitação:

- a) – Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e que não tenha restabelecida a sua idoneidade;
- b) - Concordatária ou com falência decretada;
- c) – Consorciada;
- d) - Que detenha como proprietário ou sócio agente político ou servidor, ambos pertencentes ao quadro do município licitante.

3 – FORMA DE APRESENTAÇÃO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



3.1 – Para participação no certame, a licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em dois envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, o que sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM/BA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023
ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
ABERTURA DIA 15/12/2023 ÀS 09:00 HORAS

AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM/BA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023
ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
ABERTURA DIA 15/12/2023 ÀS 09:00 HORAS

4 – CREDENCIAMENTO:

4.1 – No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, as proponentes deverão se fazer representar na reunião de recebimento dos envelopes por pessoa devidamente credenciada, caso seja representada por sócio administrador, esse credenciamento se fará mediante a apresentação do contrato social em vigor e suas alterações (ou última alteração consolidada) ou Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (MEI), se for o caso, e cópia do documento de identificação.

4.2 – Em se tratando de preposto, este deverá se apresentar munido de carta de credenciamento preferencialmente conforme modelo anexo III, ou instrumento público/particular de procuração, que deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recurso, enfim, para praticar em nome do licitante todos os atos pertinentes a este Pregão, devidamente assinada por representante legal da licitante, acompanhado de cópia de documento de identificação do representante credenciado e ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da empresa.

4.3 - O representante legal do licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recurso, enfim, para representar o licitante durante a reunião de abertura dos envelopes 01 - Proposta de Preços ou 02 - Habilitação relativa a este Pregão.

4.4 - Neste caso, o licitante ficará excluído da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.5 - O credenciamento de que trata o item 4, deverá ser entregue separado dos envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

4.6 - Juntamente com o Credenciamento, as empresas participantes deverão entregar as seguintes declarações:

a) Declaração dando ciência que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital, nos termos do anexo IV e,

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



b) Declaração de atendimento ao art. 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, conforme anexo V e,

c) Declaração de inexistência de fatos impeditivos da habilitação nos termos do anexo VI.

05 – DO ENVELOPE Nº. 01 PROPOSTA:

05.1 – A Proposta de Preços (Anexo II) deverá ser preferencialmente impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo na parte externa e frontal as indicações mencionadas no item 3.1 deste Edital, com as seguintes informações:

a) Razão social da empresa, CNPJ e endereço completo (inclusive o CEP);

b) Prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias da data estipulada para sua apresentação e uma única cotação de preço para cada item que compõe o objeto da licitação.

c) Valor dos serviços a serem prestados tomando-se como base o valor por item, já computado todos os custos incidentes.

05.2 – A simples participação neste certame implica:

a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

b) que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais bem como os descontos porventura concedidos;

c) que a licitante vencedora se compromete a efetuar a prestação dos serviços no preço e prazo constante de sua proposta;

d) que o prazo de validade da proposta é de 30 (trinta) dias, contados da data estipulada para sua apresentação.

05.4 - Os preços deverão ser fixos e irrevogáveis, sendo desclassificadas as propostas que contiverem condições de reajuste.

06 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

06.1. Serão desclassificadas as propostas:

06.1.1. que não atenderem a todas as exigências contidas neste ato convocatório, sejam omissas, vagas ou que apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento;

06.1.2. que apresentarem vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes, de valor zero ou inexequíveis, nos termos do art. 48, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666, de 1993;

06.1.3. que não estiverem assinadas pelos titulares das Licitantes, ou pelos seus representantes;

06.1.4. que forem apresentadas por grupos de firmas ou de consórcios;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



06.1.5. que forem apresentados por licitante suspensa pelo Município ou declarada inidônea para licitar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

06.1.6. que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis:

06.2. No caso de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro convocará as Licitantes para, no prazo máximo de até 08 (oito) dias apresentarem novas propostas, escoimadas das causas de sua desclassificação.

07 – ENVELOPES N.º. 02 "DOCUMENTAÇÃO":

07.1 – No envelope n.º. 02 "DOCUMENTAÇÃO" deverão ser apresentados os documentos a seguir discriminados, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro, conforme determina o art. 32 da Lei 8.666/93.

07.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual no caso de empresa individual, em cujo teor se comprove o seu ramo de atividade e a sua compatibilidade com o objeto licitado;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente registrado na Junta Comercial do estado de origem, em se tratando de sociedade comercial, em cujo teor se comprove o seu ramo de atividade e a sua compatibilidade com o objeto licitado;

c) Cópia de Cédula de Identidade e CPF dos sócios administradores da empresa em ambos os casos.

07.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de regularidade para com a fazenda federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos, (Tributos Federais e Dívida Ativa da União);

c) Prova de regularidade para com a fazenda estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos, (Tributos Estaduais);

d) Prova de regularidade para com a fazenda municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, (Tributos Municipais);

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, CNDT.

g) Prova de regularidade relativa para com o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento da sede do Licitante.

h) Alvará Sanitário, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Obs¹ As empresas deverão apresentar, obrigatoriamente, toda a documentação enumerada no subitem 07.1.2, mesmo que contenha alguma restrição, e terá sua habilitação condicionada a apresentação de nova documentação que comprove sua regularidade em cinco dias úteis da abertura da sessão em que for declarada vencedora caso exista alguma pendência nas certidões apresentadas.

Obs² A não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

08 - DO PROCESSAMENTO:

08.1. A reunião para recebimento e abertura dos invólucros contendo a Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com Lei nº 10.520/02 e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinado.

08.2. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos invólucros.

08.3. O Pregoeiro, no julgamento das propostas e habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica das propostas e/ou documentos, mediante registro em ata, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

08.4. Classificação das propostas escritas de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço.

08.5. Serão selecionadas as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior.

08.6. Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais.

08.7. Caso não realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a licitação;

08.8. Início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

08.9. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

08.10. A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

08.11. Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



08.12. A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

08.13. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão Presencial.

08.14. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para ser obtido melhor preço nas situações previstas nos incisos XI e XVI, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 2002.

08.15. A Licitante Vencedora deverá, no prazo máximo de 24 horas, a contar da formalização e definição da Proposta vencedora no Pregão Presencial, formular e entregar nos mesmos moldes a proposta definitiva, de forma impressa e eletrônica contendo os valores finais ofertados, sob pena de ser considerada desistente convocando-se a segunda colocada sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

09 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

09.1. No julgamento da licitação, atendidas as exigências deste Pregão Presencial, considerar-se-á vencedora a licitante que apresentar o **menor Preço por Item**.

09.2. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

09.3. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor Preço por Item, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

09.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Licitante Vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro.

09.5. Da reunião será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, e pelos licitantes presentes.

10. DA IMPUGNAÇÃO:

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas e documentação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial (Art. 12 do Decreto nº 3.555, de 2000).

10.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

11. DOS RECURSOS:

11.1. Declarada a Vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



11.2. A falta de manifestação imediata e motivada das Licitantes importará a decadência do direito de recurso, e será adjudicado pelo Pregoeiro o objeto à Licitante Vencedora.

11.3. Os recursos e impugnações interpostos contra a decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da Licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Pregoeiro deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

11.6. Será franqueada às Licitantes, sempre que solicitada, vistas dos autos do processo no Setor de Licitação, situado no endereço constante do preâmbulo deste edital, nos dias úteis e no horário normal de expediente.

12. ADJUDICAÇÃO:

12.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao pregoeiro adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.

12.1.1. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.

13. HOMOLOGAÇÃO:

13.1. Compete à autoridade competente a homologação do presente Pregão Presencial.

13.1.1. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.

14. – CONTRATAÇÃO:

14.1. O objeto deste Pregão será contratado com a proponente adjudicatária e formalizado por meio de contrato conforme modelo anexo a este edital. Não sendo celebrado com esta, poderá o órgão licitante convocar as outras proponentes classificadas.

14.2 A proponente adjudicatária deverá comparecer para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da convocação expedida pelo Setor de Licitações.

14.3. A recusa injustificada de assinar o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital.

14.4. O contrato será celebrado com duração a contar de sua assinatura vigorando até 31 de dezembro de 2024.

14.5. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se subjetivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado na forma dos artigos 54 e 55 da Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



15. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO:

15.1. Ocorrendo interesse por parte da Administração Municipal, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, esta licitação poderá ser:

- a) revogada por razões de interesse público ou anulada por ilegalidade esta licitação, ou
- b) adiada sua abertura, ou
- c) alterado este instrumento convocatório, com fixação de novo prazo.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. Fica proibida a subcontratação em todo ou em parte do objeto licitado.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

17.1. O pagamento será efetuado parceladamente, de acordo com os serviços solicitados e prestados no mês, mediante a documentação necessária a sua liquidação, até o dia 10 do mês subsequente a prestação dos serviços.

17.2. Além da nota fiscal dos serviços prestados, a empresa deverá apresentar e manter atualizados durante a validade do contrato os seguintes documentos:

- a – prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- b – Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- c – Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral);
- d - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- e - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

18. DAS PENALIDADES

18.1 Ao licitante que incidir nas hipóteses dos itens abaixo relacionados, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida o contraditório a ampla defesa:

18.2 **Impedimento** de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:**

- a) Não celebrar contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para a contratação;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do contrato;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



18.3 Ao Contratado que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

18.3.1 Advertência **sempre que forem constatadas infrações leves.**

18.3.2 **Multa** por atraso imotivado do início da prestação dos serviços nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido no contrato para início da prestação dos serviços, limitada a 20% do valor do contrato;
2. 4,0% (quatro por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou nas reincidências, limitada a 20% do valor do contrato.

18.3.3 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias do prazo estabelecido para fornecimento;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

18.3.4 Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor da Contratação, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos na contratação: multa de 10% a 20%, do valor contratado;
- b) deixar de prestar os serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor contratado;
- c) prestar os serviços em desacordo com termo de referência, ou que comprometa a qualidade do fornecimento: multa de 10% a 20% do valor contratado;

18.4 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato firmado com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

18.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

18.6 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.

18.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo detentor da Contratação e dos prejuízos causados à

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

18.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, contado da notificação administrativa ao Contratado.

18.9 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

19.1 - As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste pregão correrão a conta das Dotações Orçamentárias:

02.04.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 2007 DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
 3390.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 1-500-0000 RECURSO NÃO VINCULADO

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2029 DESENVOLVIMENTOS E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
 3390.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
 1-600-0000 TRANSF. FUNDO A FUNDO RECURSO SUS GOV. FEDERAL
 1-621-0000 TRANSF. FUNDO A FUNDO RECURSO SUS GOV. ESTADUAL
 1-500-0000 RECURSO NÃO VINCULADO

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2032 DESENVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 3390.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 1-500-1002 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 2064 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
 3390.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 1-540-0000 TRANSF. DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS
 1-541-0000 TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEMENTO DA UNIÃO -VAAF
 1-543-0000 TRANSF. DO FUNDEB - COMP. DA UNIÃO VAAR

02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA
 2043 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
 3390.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA
 2044 DESNVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL
 3390.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
 1-660-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS
 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
 1-661-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO ESTADUAIS DE ASSIT. SOCIAL

02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA
 2049 GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGD BOLSA FAMILIA
 3390.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
 1-660-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS
 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
 2021 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
 3390.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
 1-500-0000 RECURSO NÃO VINCULADO

02.09.01 SECRETARIA DE AGRICULTURA REC.HÍDRICO E MEIO AMBIENTE

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



2024 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC.DE AGRICULTURA, RECURSO HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE.
3390.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
1-500-0000 REC. NÃO VINCULADOS.

02.13.01 SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENV. ECONOMICO
2075 DESENV.E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC DE TURISMO, CULTURA E DESENV.ECONOMICO
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-500-0000 RECURSO NÃO VINCULADO

02.06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
2014 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
3390.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
1-500-0000 REC. NÃO VINCULADOS

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – Fica ressalvado à autoridade competente a aprovação do presente Pregão Presencial e o direito de revogá-la por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade;

20.2 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital de Pregão, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á a data do vencimento. Se este recair em dias sem expediente na Prefeitura Municipal aqui licitante, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente;

20.3 – Participar deste Pregão implica na aceitação integral e irretroatável dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

20.4 – O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e propostas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a Complementar a instrução do Processo.

20.5 – A documentação apresentada para fins de habilitação e credenciamento fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

20.6 – Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas as orientações contidas no presente pregão, poderão ser solicitados por escrito ao Pregoeiro, de segunda a sexta feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou pelo telefone 75 – 3326.2211.

20.7 - As normas disciplinadoras deste Pregão Presencial serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança dos futuros contratos dele decorrentes.

20.8 - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com assessoramento da Equipe de Apoio com base na legislação vigente.

Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com assessoramento da Equipe de Apoio e com base na legislação vigente.

21 - ANEXOS:

21.1. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

Anexo I Termo de Referência

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Anexo II Modelo de proposta de preços;
Anexo III Modelo de Credenciamento;
Anexo IV Declaração de preenchimento aos requisitos de habilitação
Anexo V Declaração de atendimento ao art. 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93
Anexo VI Modelo de Declaração de inexistência de fatos impeditivos da habilitação;
Anexo VII Minuta de contrato;

Boa vista do Tupim, 05 de dezembro de 2023.

Ivan Bezerra Fachinetti
Pregoeiro Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – INTRODUÇÃO:

1.1 – A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, diante das diversas solicitações para fornecimento de refeições individuais para atendimento das necessidades de alimentação de servidores, detentos e prestadores de serviço na sede e povoados do município, além da prestação dos serviços de hospedagem para pessoas em trânsito nos povoados do município, solicita abertura de processo licitatório para tal fim objetivando atender de forma imediata tais solicitações.

2 – OBJETIVO:

2.1 – **Prestação de serviço de serviços de fornecimento de refeições individuais na sede e zona rural do município e hospedagem na zona rural do município, para atendimento das necessidades de alimentação e pernoite de servidores e prestadores de serviço na sede e povoados do Município de Boa Vista do Tupim durante o exercício de 2024, para suprir as demandas das diversas secretarias e fundos municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, conforme Planilha de Especificações a seguir.**

3 - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A contratação ora solicitada justifica-se em razão do atendimento as necessidades diárias das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim na manutenção das atividades de capacitação de pessoal nas áreas de saúde, educação e agricultura, deslocamento de servidores dos diversos povoados a serviço do município para a sede do município, alimentação para detentos incluindo café da manhã e janta, manutenção dos eventos de caráter institucional promovidos pelo Município a exemplo de feiras de saúde e educação, além de hospedagem para deslocamento de servidores para os povoados no desenvolvimento de programas sociais, de saúde, agricultura e de educação, conservação e manutenção de estradas, dentre outras atividades.

3.2 - As quantidades estimadas de cada item foram elaboradas com base em consumo histórico do município, além de solicitações de demanda elaboradas no início do exercício financeiro e durante o transcorrer do período, considerando ainda que a contratação anterior para tal objetivo atingiu o seu limite de quantidade antes do término do prazo contratual.

3.3 - O critério de julgamento a ser adotado deverá ser o de menor preço por item, para atender a cada região do município, devendo ser observado a qualidade e higiene dos alimentos, esperando com isso conseguir a proposta mais vantajosa para a Administração e melhor alocação dos recursos públicos, fator indispensável à boa gestão administrativa.

3 – Planilha Descritiva e valor estimado:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO tipo individual na sede do município com no mínimo 02 tipos de pratos principais (carne, peixe ou frango), arroz, feijão, legumes, verduras refogadas, fritas ou assadas).	Und.	4.000	20,00	80.000,00
02	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO tipo individual no Povoado de Terra Boa com no mínimo 02 tipos de pratos principais (carne, peixe ou	Und.	2.000	19,00	38.000,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



	frango), arroz, feijão, legumes, verduras refogadas, fritas ou assadas).				
03	FORNECIMENTO DE POUSADA para pernoite de servidores e prestadores de serviço a serviço do município no Povoado de Terra Boa , incluso café da manhã.	Und.	300	40,00	12.000,00
04	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO tipo individual no Povoado de Iguape com no mínimo 02 tipos de pratos principais (carne, peixe ou frango), arroz, feijão, legumes, verduras refogadas, fritas ou assadas).	Und.	1.500	19,00	28.500,00
05	FORNECIMENTO DE POUSADA para pernoite de servidores e prestadores de serviço a serviço do município no Povoado de Iguape , incluso café da manhã.	Und.	300	40,00	12.000,00
06	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO tipo individual no Povoado de Baixo com no mínimo 02 tipos de pratos principais (carne, peixe ou frango), arroz, feijão, legumes, verduras refogadas, fritas ou assadas).	Und.	1.000	19,00	19.000,00
07	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO tipo individual no Povoado do Zuca com no mínimo 02 tipos de pratos principais (carne, peixe ou frango), arroz, feijão, legumes, verduras refogadas, fritas ou assadas).	Und.	1.000	19,00	19.000,00
08	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO tipo café da manhã e janta para detentos e internos no CAPS com no mínimo, café com leite, achocolatado ou suco e 02 pães com manteiga, alternando com biscoito, bolo, batata doce, ovos fritos ou aipim.	Und.	2.000	16,00	32.000,00

- As refeições e pousadas serão disponibilizadas nas dependências da Contratada, em seu estabelecimento comercial instalado na sede e povoados do Município de Boa Vista do Tupim ou embaladas para viagem tipo quentinhas.

- Fornecimento somente mediante autorização da Contratante.

- As empresas vencedoras terão que estarem de acordo com as normas de funcionamento perante aos órgãos de fiscalização do setor para o ramo do objeto desta licitação.

Observar os critérios abaixo:

- Quantidades estimadas para fornecimento até 31 de dezembro de 2024.
- Apresentar proposta informando o valor unitário de cada item.
- Informar valor total da proposta.
- Quantidades mensais variáveis de acordo com necessidades.
- As refeições e pousadas serão disponibilizadas nas dependências da Contratada, em seu estabelecimento instalado na sede ou povoado do Município de Boa Vista do Tupim ou embaladas para viagem tipo quentinha.
- Fornecimento somente mediante autorização da Contratante.
- A empresa vencedora terá que estar de acordo com as normas de funcionamento perante aos órgãos de fiscalização do setor para o ramo do objeto desta licitação.

4 - FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 - Este Termo de Referência e Edital está de acordo com o estabelecido nos seguintes dispositivos legais: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014.

5 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



5.1 - As empresas interessadas deverão atender a todas as normas e condições para fornecimento conforme determina o edital na sede e povoados do município.

6 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 – Os fornecimentos deverão ser solicitados e acompanhados pelo Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura mediante Ordem de Fornecimento e deverão ser atendidos de imediato, após assinatura do contrato com validade até 31 de dezembro de 2023.

6.2 - Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

6.3 - Em caso de necessidade de providências por parte do contratado para sanar erros ou falhas no fornecimento, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados inadimplente, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei e neste ato convocatório.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

7.2 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

7.3 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Disponibilizar as refeições/pousadas contratados por seus próprios meios de acordo com as necessidades do município, durante o prazo de validade do contrato a ser assinado.

8.2 Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do Contrato indicado pelo Município.

8.3 Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação durante toda a validade da contratação.

8.4 Fornecer as refeições e pousadas dentro de elevado padrão de qualidade, higiene e dentro das normas vigentes que regulamentam este tipo de prestação de serviços.

8.5 Manter o ambiente onde serão preparadas as refeições devidamente limpo e higienizado dentro das normas sanitárias exigentes.

8.6 Permitir o acesso do fiscal designado para acompanhamento do contrato nas dependências do contratado para fiscalização de limpeza e armazenamento dos gêneros alimentícios que serão utilizados no preparo das refeições.

9. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

9.1 - Na análise das propostas, será verificado o cumprimento de todas as condições estabelecidas no edital, bem como considerado o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.2 - No julgamento será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de preços de acordo com as especificações do edital e seus anexos e ofertar o menor preço por cada item.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será feito pelo Município de Boa Vista do Tupim ou Fundos Municipais correspondentes de forma parcelada, mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao fornecimento, mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pelas vencedoras.

12 – DO PRAZO PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTATO:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



12.1 – A adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para assinar o contrato podendo ser prorrogado por uma vez por igual período quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.2 – O contrato a ser firmada com a licitante vencedora terá a vigência até 31 de dezembro de 2024 com termo inicial na data de sua assinatura, ou quando as quantidades nela descrita forem atingidas, podendo ser prorrogado caso haja necessidade e interesse, atendendo ao que estabelece ao art. 57 da Lei 8666/93, ou ainda rescindido a qualquer tempo.

12.3 - . A Fiscalização da execução do objeto da Contratação a ser assinada será feita mediante pessoal credenciado da Secretaria Municipal de Administração na pessoa do Sr. **Robérico Souza dos Santos** ou quem este delegar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do promitente fornecedor. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela MUNICÍPIO. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, na Ata de Registro de Preços, na Contratação, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente se relacione com o objeto desta licitação.

Boa Vista do Tupim, 05 de dezembro de 2023.

Robérico Souza dos Santos
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



ANEXO – II

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023

MODELO DE PROPOSTA
(Papel timbrado da empresa proponente)

A
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
A/C Pregoeiro Municipal

Apresentamos Preços e demais condições para contratação da prestação de serviços de fornecimento de refeições individuais na sede e zona rural do município e hospedagem na zona rural do município, para atendimento das necessidades de alimentação e pernoite de servidores e prestadores de serviço na sede e povoados do Município de Boa Vista do Tupim durante o exercício de 2024, para suprir as demandas das diversas secretarias e fundos municipais conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO tipo individual na sede do município com no mínimo 02 tipos de pratos principais (carne, peixe ou frango), arroz, feijão, legumes, verduras refogadas, fritas ou assadas).	Und.	4.000		
02	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO tipo individual no Povoado de Terra Boa com no mínimo 02 tipos de pratos principais (carne, peixe ou frango), arroz, feijão, legumes, verduras refogadas, fritas ou assadas).	Und.	2.000		
03	FORNECIMENTO DE POUSADA para pernoite de servidores e prestadores de serviço a serviço do município no Povoado de Terra Boa , incluso café da manhã.	Und.	300		
04	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO tipo individual no Povoado de Iguape com no mínimo 02 tipos de pratos principais (carne, peixe ou frango), arroz, feijão, legumes, verduras refogadas, fritas ou assadas).	Und.	1.500		
05	FORNECIMENTO DE POUSADA para pernoite de servidores e prestadores de serviço a serviço do município no Povoado de Iguape , incluso café da manhã.	Und.	300		
06	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO tipo individual no Povoado de Baixio com no mínimo 02 tipos de pratos principais (carne, peixe ou frango), arroz, feijão, legumes, verduras refogadas, fritas ou assadas).	Und.	1.000		

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



07	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO tipo individual no Povoado do Zuca com no mínimo 02 tipos de pratos principais (carne, peixe ou frango), arroz, feijão, legumes, verduras refogadas, fritas ou assadas).	Und.	1.000		
08	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO tipo café da manhã e janta para detentos e internos no CAPS com no mínimo, café com leite, achocolatado ou suco e 02 pães com manteiga, alternando com biscoito, bolo, batata doce, ovos fritos ou aipim.	Und.	2.000		
Valor Total da Proposta					

Valor total da Proposta: R\$ (.....)

Validade da proposta: 30 (trinta) dias

Início da prestação dos serviços: Imediato após assinatura de contrato

Condições de pagamento: Conforme Edital

Local,, de..... de 2023

 Assinatura do representante legal da empresa
 Carimbo do CNPJ

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



ANEXO – III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023

CRENCIAMENTO

A empresa _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal infra assinado, CREDENCIA para em seu nome, o (s) Sr. (s) _____ Carteira (s) de identidade nº _____, CPF nº _____, a representá-la junto ao Pregoeiro do Município de Boa Vista Do Tupim, consoante a exigência contida no Edital da Licitação epigrafada, com plenos e irreatáveis poderes para dar lances, impetrar, impugnar ou desistir de recursos, e em geral para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes a esta licitação de nº. 039/2023, ficando-lhe vedado o substabelecimento.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de 2023.
Local e data

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo do CNPJ

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Nome da empresa), CNPJ n. xxxxxxxx, sediada na xxxxxxxx, declara, sob as penas da lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital do Pregão Presencial nº 039/2023, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, de de 2023

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo do CNPJ

Obs: Apresentar a declaração junto aos documentos do Credenciamento.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 9º, INCISO III, DA LEI 8.666/93

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo Município de Boa Vista do Tupim na Modalidade Pregão Presencial nº 039/2023, do tipo Menor Preço por Item que tem como objeto a contratação de empresa prestação de serviço de **fornecimento de refeições individuais na sede e zona rural do município e hospedagem na zona rural do município, para atendimento das necessidades de alimentação e pernoite de servidores e prestadores de serviço na sede e povoados do Município de Boa Vista do Tupim durante o exercício de 2024**, para suprir as demandas das diversas secretarias e fundos municipais, com data da reunião inicial marcada para o dia 15 dezembro de 2023, às 09:00 horas na sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL, que não possuímos servidor público municipal em nosso quadro técnico, conforme determina o art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, de de 2023

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo do CNPJ

Obs: Apresentar a declaração junto aos documentos do Credenciamento.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até esta data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, de de 2023

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo do CNPJ

Obs: Apresentar a declaração junto aos documentos do Credenciamento.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



ANEXO VII

Minuta de contrato

Termo de Contrato nº .../2023

Termo de **Contrato** nº .../2023 por **Pregão Presencial** de nº 039/2023, para prestação de serviço de fornecimento de refeições individuais e hospedagem, que entre si celebram, a **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim** e a Empresa....., conforme segue.

O **Município de Boa Vista do Tupim**, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na Av. 18 de fevereiro s/nº, Centro, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa, situada à Rua, Bahia, cadastrada no CNPJ sob nº, aqui representada pelo Sr., portador do RG e CPF, a seguir denominada de **CONTRATADA** firmam o presente contrato conforme cláusulas e condições a seguir.

FUNDAMENTOS.

A presente contratação decorre do Processo de Pregão Presencial nº 039/2023, de conformidade com a Lei 10.520 e 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar 123/2006 e 147/2014 e a proposta apresentada pela empresa acima qualificada, passando a fazer parte do presente contrato, independente de transcrição.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de fornecimento de refeições individuais na sede e zona rural do município e hospedagem na zona rural do município, para atendimento das necessidades de alimentação e pernoite de servidores e prestadores de serviço na sede e povoados do Município de Boa Vista do Tupim durante o exercício de 2024, para suprir as demandas das diversas secretarias e fundos municipais correspondendo a:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029	DESENVOLVIMENTOS E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
3390.39.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
1-600-0000	TRANSF. FUNDO A FUNDO RECURSO SUS GOV. FEDERAL
1-621-0000	TRANSF. FUNDO A FUNDO RECURSO SUS GOV. ESTADUAL
1-500-0000	RECURSO NÃO VINCULADO
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032	DESENVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.39.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-500-1002	REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2064	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3390.39.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1.540-0000	TRANSF. DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS
1-541-0000	TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEMENTO DA UNIÃO -VAAF
1-543-0000	TRANSF. DO FUNDEB - COMP. DA UNIÃO VAAR
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA
2043	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
3390.39.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA
2044	DESNVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL
3390.39.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
1-660-0000	TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS
1-500-0000	REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
1-661-0000	TRANSF. DE REC. DO FUNDO ESTADUAIS DE ASSIT. SOCIAL
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA
2049	GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGD BOLSA FAMILIA
3390.39.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
1-660-0000	TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS
1-500-0000	REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
02.07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
2021	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
3390.39.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	RECURSO NÃO VINCULADO
02.09.01	SECRETARIA DE AGRICULTURA REC.HÍDRICO E MEIO AMBIENTE
2024	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC.DE AGRICULTURA, RECURSO HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE.
3390.39.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	REC. NÃO VINCULADOS.
02.13.01	SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENV. ECONOMICO
2075	DESENV.E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC DE TURISMO, CULTURA E DESENV.ECONOMICO
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	RECURSO NÃO VINCULADO
02.06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
2014	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
3390.39.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	REC. NÃO VINCULADOS

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga à:

- 4.1 – Responsabilizar-se pela perfeita execução deste contrato dentro das condições de sua proposta e termos do Edital do Pregão Presencial 039/2023 que deu origem a este contrato.
- 4.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 4.3 - Disponibilizar as refeições/hospedagens contratados por seus próprios meios de acordo com as necessidades do município, durante o prazo de validade do contrato a ser assinado.
- 4.4 - Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do Contrato indicado pelo Município.
- 4.5 - Fornecer as refeições/hospedagens dentro de elevado padrão de qualidade, higiene e dentro das normas vigentes que regulamentam este tipo de fornecimento.
- 4.6 - Manter o ambiente onde serão preparadas as refeições devidamente limpo e higienizado dentro das normas sanitárias exigentes.
- 4.7 - Permitir o acesso do fiscal designado para acompanhamento do contrato nas dependências do contratado para fiscalização de limpeza e armazenamento dos gêneros alimentícios que serão utilizados no preparo das refeições.
- 4.8 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Contratante se compromete a:

- 5.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.
- 5.2 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.
- 5.3 – Autorizar as refeições/hospedagens das pessoas mediante solicitação por escrito, com indicação da previsão de utilização.
- 5.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 5.5 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

6.1 - Compete a Secretaria Municipal de Administração o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa do Sr. ou quem este delegar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do promitente fornecedor. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo município. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto desta Contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - A **CONTRATADA** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida o contraditório a ampla defesa:

7.1.1 Advertência **sempre que forem constatadas infrações leves.**

7.1.2 **Impedimento** de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:**

- a. Não celebrar o contrato;
- b. Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c. Apresentar documentação falsa;
- d. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e. Não mantiver a proposta;
- f. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo;
- h. Cometer fraude fiscal.

7.1.3 - Ao contratado que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.1.3.1 - **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

7.1.3.2 - **Multa** por atraso imotivado da prestação dos serviços, nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor da prestação dos serviços, por dia de atraso no prazo estabelecido, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento, limitada a 20% do valor do contrato;

2. 2,0% (dois por cento) do valor da prestação dos serviços, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de equipamento, na primeira vez, limitada a 20% do valor do contrato;

3. 4,0% (quatro por cento) do valor da prestação dos serviços, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de equipamento, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

7.1.3.3 - **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias da solicitação dos serviços;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.3.4 - **Suspensão** de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%, do valor registrado;

b) deixar de prestar os serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor contratado;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



c) prestar os serviços em desacordo com termo de referência, ou que comprometa a qualidade das refeições: multa de 10% a 20% do valor registrado;

7.1.4 - A suspensão temporária do prestador de serviços cujo contrato firmada com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o prestador de serviços ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.1.6 - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da prestação dos serviços a serem pagos, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.

7.1.7 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades a depender do grau da infração cometida pelo detentor do contrato e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

7.1.8 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

8.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

8.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

8.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

9. CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES:

9.1 – Não será admitido reajuste de preço durante a vigência desse contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES:

10.1 – Nenhuma modificação poderá haver no contrato, sem a devida autorização da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE

11.1 – A **CONTRATADA** responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



11.2 – A **CONTRATADA** é responsável pela segurança do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à segurança e legislação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Boa Vista do Tupim, de de

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

.....
Contratada

Testemunha:

Ass: _____

CPF

Ass: _____

CPF

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto

**DECRETO Nº.177, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.****VERSA SOBRE EXONERAÇÃO
DE PESSOAL DE CARGOS DE
CONFIANÇA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO tratar-se de cargos de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO a previsão contida na parte final do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam, exonerados dos seus respectivos cargos comissionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, os (as) senhores (as) abaixo relacionados, como segue:

SERVIDOR (A)	CARGO
Antônia Lúcia Oliveira Moura	Secretária Escolar
Carola dos Santos Oliveira	Secretária Escolar
Cátia Aragão de Lima	Vice-Diretora Escolar
Danilo Alves da Silva	Diretor de Divisão
Edival Almeida da Silva	Gerente de Departamento
Elinete Santos Teixeira	Diretor de Divisão
Eveni Lima Aragão	Vice-Diretora Escolar
Hosania Trapiá Nascimento	Secretária Adjunto
Leila Arruda Lopes Silva	Gerente de Departamento
Maria da Conceição Mendes da Silva Oliveira	Vice-Diretora Escolar
Maria Normilza Fonseca Alves	Secretaria adjunto
Sueidi Neres da Silva	Vice-Diretora Escolar

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor retroativamente com data de **30 de novembro de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 05 de dezembro de 2023.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

ROBERICO SOUSA DOS SANTOS

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretário Municipal de Administração

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



DECRETO Nº 178, DE 05 DE DEZEMBRO de 2023.

“ Dispõe sobre licença para atendimento de interesse particular para a servidora Genilde Cavalcante de Araújo Oliveira.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia**, no uso suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o que determina o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Tupim – Ba, mais precisamente em seus Artigos 115 a 118:

CONSIDERANDO o requerimento protocolado nesta Prefeitura, solicitando licença para atendimento de interesse particular;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **licença para atendimento de interesse particular**, pelo período de um (01) ano, a contar do dia 30 de novembro de 2023 a 30 de novembro de 2024, para a servidora efetiva **Genilde Cavalcante de Araújo Oliveira**, matrícula **000208**, ocupante do cargo de Professora Licenciada, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor retroativamente com data de **30 de novembro de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA, em 05 de dezembro de 2023.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

ROBERICO SOUSA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Presencial

Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº 039/2023. O Pregoeiro da PM de Boa Vista do Tupim realizará licitação em **15/12/2023, às 09:00 horas**, para contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de **refeições individuais na sede e zona rural do município e hospedagem na zona rural do município**, para atendimento das necessidades de alimentação e pernoite de servidores e prestadores de serviço na sede e povoados do Município de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2024, exclusivo para micro empresa e empresa de pequeno porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, do tipo menor preço por item. O Edital poderá ser solicitado pelo e-mail: licitaboavistadotupim@gmail.com, disponível também na sua íntegra, na Página Oficial do Município: www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmboavistadotupim/diario e www.boavistadotupim.ba.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes. Maiores informações na sede da Prefeitura ou pelo e-mail informado. Divulgação de outros atos no Diário Oficial do Município. Ivan Bezerra Fachinetti – Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



DECRETO Nº 179, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

Exonerar por falecimento a Servidora Público do Cargo Comissionado e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais conforme o disposto no art. 66, inciso XXIX, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Tupim, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, inciso IX, da Lei Municipal nº 295/95 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim – BA), que estabelece a vacância do cargo em razão de falecimento;

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito nº. 138123 01 55 2023 4 00013 026 0003969 36, que comprova o falecimento da servidora Januzia Santos de Santana na data de 07 de novembro 2023.

DECRETA:

Art. 1º- Exonera por motivo de falecimento, a servidora público municipal, Sra. **Januzia Santos de Santana**, inscrita no CPF sob o nº 056.530.925-09, ocupante do cargo comissionado de Secretário Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 07 de novembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 05 de dezembro de 2023.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

ROBERICO SOUSA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



DECRETO Nº.177, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

Republicar por erro material

VERSA SOBRE EXONERAÇÃO DE PESSOAL DE CARGOS DE CONFIANÇA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO tratar-se de cargos de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO a previsão contida na parte final do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam, exonerados dos seus respectivos cargos comissionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, os (as) senhores (as) abaixo relacionados, como segue:

SERVIDOR (A)	CARGO
Antônia Lúcia Oliveira Moura	Secretária Escolar
Carola dos Santos Oliveira	Secretária Escolar
Cátia Aragão de Lima	Vice-Diretora Escolar
Danilo Alves da Silva	Diretor de Divisão
Edival Almeida da Silva	Gerente de Departamento
Elinete Santos Teixeira	Diretor de Divisão
Eveni Lima Aragão	Vice-Diretora Escolar
Hosania Trapiá Nascimento	Secretária Adjunto
Maria da Conceição Mendes da Silva Oliveira	Vice-Diretora Escolar
Maria Normilza Fonseca Alves	Secretaria adjunto
Sueidi Neres da Silva	Vice-Diretora Escolar

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor retroativamente com data de **30 de novembro de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 05 de dezembro de 2023.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

ROBERICO SOUSA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br